

## **QUESTIONAMENTO 06**

Segue resposta para conhecimento.

### **PERGUNTA 01:**

Às fls. 20 do edital, o item 8.4. traz a seguinte exigência:

“A empresa licitante deve apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter desenvolvido atividades pertinentes compatíveis aos constantes com o objeto desse edital, no mínimo, na mesma quantidade solicitada neste Edital.”

Na página de número 63 do mesmo documento, ainda sobre a qualificação técnica, o item 1.3 está sendo solicitado o seguinte:

“a.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.”

Entendemos que para o pleno atendimento do que se pede, é necessário que a proponente apresente atestados de qualificação técnica, expedido por pessoa jurídica com pelo menos 25% do total dos itens solicitados.

Está correto o nosso entendimento?

### **RESPOSTA 01:**

Consoante disposição do Instrumento Convocatório e Lei 9.433/2005, informamos que está correto o entendimento.

Estamos a disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Comissão Permanente de Licitação  
Defensoria Pública do Estado da Bahia.**